



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Praça João Pessoa, s/n – Centro – João Pessoa /PB – CEP: 58013-900

FONE: (83) 3216-1623 – www.tjpb.jus.br e gapres@tjpb.jus.br

OFÍCIO TJPB Nº 475/2019 – GAPRE

João Pessoa, 14 de novembro de 2019

A Sua Excelência o Senhor

ADRIANO GALDINO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
NESTA

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei Complementar**

11/2019

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, Projeto de Lei Complementar de iniciativa privativa deste Poder Judiciário, matéria apreciada na última Sessão Administrativa do Tribunal Pleno, realizada em 13 de novembro do ano curso, para fins de regular tramitação e apreciação pela competente Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da mais alta estima e distinta consideração.


Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

RECEBIDO EM

às 11 h 50 min

13/11/2019



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA – TJPB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2019

Acrescenta dispositivo na Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010, que trata da atuação das equipes multidisciplinares.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o art. 336-A ao Título IV do Livro II da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 336-A. As equipes multidisciplinares, de que tratam os artigos 335 e 336, poderão prestar serviços em outras áreas de atuação jurisdicional, mediante ato da Presidência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO EM 1º
TURNO EM: 11/02/
2020

JUSTIFICATIVA

APROVADO EM 2º
TURNO EM: 12/02/
2020

A Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba – LOJE, Lei Complementar nº 96/2010, contemplou as varas da infância e juventude e da violência doméstica com equipes multidisciplinares e restringiu a atuação dos profissionais que integram essas equipes, impossibilitando o seu uso pelas demais varas judiciais que, cotidianamente, necessitam de estudos sociais, psicológicos, psiquiátricos e avaliações, cuja situação se mostra de forma ainda mais intensa nas varas de família, onde os conflitos familiares carecem da intervenção dos ditos profissionais para subsidiar as decisões do juiz da causa.

É comum, por outro lado, o Tribunal de Justiça arcar com despesas para pagamento de estudos sociais no atendimento às varas de família, em que pese existir equipes multidisciplinares em funcionamento no âmbito do Poder Judiciário da



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA – TJPB**



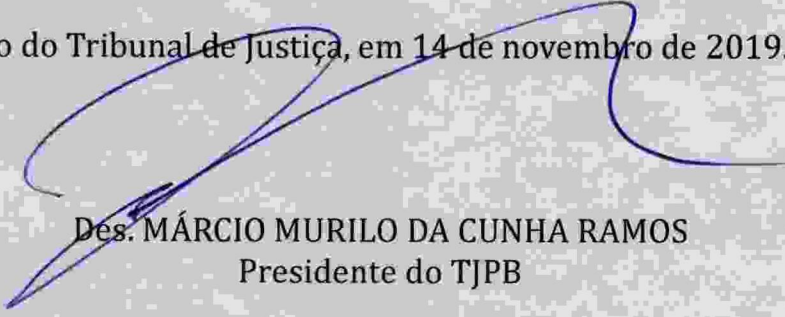
Paraíba, algumas vezes disponíveis e com conhecimento técnico-científico para atuar em outras áreas jurisdicionais.

A modificação legislativa sugerida otimizará a atividade desempenhada pelos profissionais especializados, autorizando o Tribunal de Justiça, mediante ato normativo, a desenvolver gestão de pessoal, competências e habilidades no âmbito dos seus recursos humanos especializados, com fulcro numa realidade financeira e orçamentária atual.

O objetivo, portanto, da presente propositura é tornar mais eficiente os serviços técnicos do sistema de justiça, propiciando melhor aproveitamento dos profissionais, sobretudo em razão de justificado contingenciamento de pessoal e por imperiosa necessidade do interesse público.

Pelas razões apresentadas, considerando a aprovação unânime do anteprojeto pelo Pleno deste Tribunal, pugnamos pela aprovação da presente propositura legislativa.

Pleno do Tribunal de Justiça, em 14 de novembro de 2019.



Des. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS
Presidente do TJPB



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Assessoria do Egrégio Tribunal Pleno



PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº
2019.191.202. Assunto: ANTEPROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR, que acrescenta dispositivo na Lei
Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010, que trata da
atuação das equipes multidisciplinares.

Certidão

Certifico, para que esta produza os devidos efeitos legais, que o processo em referência foi publicado no Diário da Justiça no dia 08 de novembro de 2019.

Certifico, outrossim, que os integrantes do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária administrativa hoje realizada, apreciando o processo acima indicado, proferiram a seguinte decisão:

APROVADO O ANTEPROJETO DE LEI. UNÂNIME.
FEZ USO DA PALAVRA A SERVIDORA MAYRA CLAUDIENE RAMALHO DE ARAÚJO, PRESIDENTE DA ANAJUD-PB – ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS JUDICIÁRIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA.

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos – Presidente. **Relatoria da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.** Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Sílvio Ramalho Júnior, Abraham Lincoln da Cunha Ramos, Saulo Henriques de Sá e Benevides, Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Joás de Brito Pereira Filho, Arnóbio Alves Teodósio (Vice-Presidente), Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (Corregedor-Geral de Justiça), João Benedito da Silva, João Alves da Silva, Maria das Graças Moraes Guedes, José Aurélio da Cruz e Ricardo Vital de Almeida. Ausentes, sem direito a voto, os Exmos. Srs. Doutores José Ferreira Ramos Júnior (*Juiz convocado para substituir a Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti*), Inácio Jário Queiroz de Albuquerque (*Juiz convocado para substituir o Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho*) e Onaldo Rocha de Queiroga (*Juiz convocado para substituir o Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho*). Ausentes, ainda, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Ricardo Porto, Carlos Martins Beltrão Filho e Leandro dos Santos – **férias**.

Ausente o representante do Ministério Público Estadual.

Tribunal Pleno, Sala de Sessões “**Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade**” do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 13 de novembro de 2019.

Robson de Lima Cananéa
GERENTE DE PROCESSAMENTO



Secretaria Legislativa

Gabinete do Secretário



DESPACHO

Encaminhe-se o presente Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para fins de exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, conforme disposto no art. 141, II, "a", da Resolução nº 1.578/2012.

Ato contínuo, admitida a propositura pela CCJR ou provido o recurso previsto no art. 53, §3º, da norma regimental pelo Plenário, remetam-se os autos à Comissão Temática competente, para fins de análise e parecer sobre o mérito da proposição, observando-se o disposto no art. 141, II, "c" e III, do Regimento Interno.

Encerrada a apreciação da propositura pela Comissão Temática competente, ou não admitida à matéria legislativa pela CCJR, retornem-se os autos à Secretaria Legislativa para adoção das providências posteriores.

João Pessoa, 19 de novembro 2019.


Guilherme Benício de Castro Neto
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº _____
Em ____ / ____ / 2019

Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Página (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em ____ / ____ / 2019.

Funcionário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO COMO RELATOR

DEPUTADO

EM

PRESIDENTE

COMISSÃO:

DESIGNO COMO RELATOR

DEPUTADO

EM

PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2019

(OFÍCIO Nº 475) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA - Acrescenta dispositivo na Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, que trata da atuação das equipes multidisciplinares. **Exara-se parecer pela constitucionalidade e juridicidade da matéria.**

Parecer pela constitucionalidade e juridicidade da proposição – percebemos que a proposta está de acordo com a competência legislativa prevista no **artigo 63**, da Constituição Estadual, além de tratar de organização interna do próprio Tribunal de Justiça, conforme o **artigo 92** também da Constituição Paraibana. De fato, a alteração da norma atende ao interesse público, já que implica na possibilidade de tornar mais eficiente os serviços técnicos do sistema de justiça, propiciando melhor aproveitamento dos profissionais, sobretudo em razão de justificado contingenciamento de pessoal e por imperiosa necessidade do interesse público.

AUTOR(A): Dep. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

RELATOR(A): Dep. EDMILSON SOARES

P A R E C E R Nº 936 /2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei Complementar nº 11/2019**, de autoria do **Tribunal de Justiça da Paraíba**, o qual "*Acrescenta dispositivo na Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, que trata da atuação das equipes multidisciplinares*".

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei Complementar n.º 11/2019, da lavra do egrégio TJPB, acresce o art. 336-A ao Título IV do Livro II da Lei Complementar n.º 96, de 03 de dezembro de 2010, que apresenta a seguinte redação:

Art. 336-A. As equipes multidisciplinares, de que tratam os artigos 335 e 336, poderão prestar serviços em outras áreas de atuação jurisdicional, mediante ato da Presidência.

Justifica o autor que as Varas da infância e da juventude e da violência doméstica foram contempladas pela LC n.º 96/2010, com equipes multidisciplinares e restringiu a atuação dos profissionais que integram essas equipes, impossibilitando o seu uso pelas demais varas judiciárias que, cotidianamente, necessitam de estudos sociais, psicológicos, psiquiátricos e avaliações, cuja situação se mostra de forma ainda mais intensa nas varas de família, onde os conflitos familiares carecem da intervenção dos ditos profissionais para subsidiar as decisões judiciais.

Afirma ainda, que a modificação legislativa sugerida otimizará a atividade desempenhada pelos profissionais especializados, autorizando o TJPB, mediante ato normativo, a desenvolver a gestão de pessoas, competências e habilidades no âmbito dos seus recursos humanos especializados, com fulcro numa realidade financeira e orçamentária atual. o objetivo, portanto, é tornar mais eficiente os serviços técnicos do sistema de justiça, propiciando melhor aproveitamento dos profissionais, sobretudo em razão de justificado contingenciamento de pessoal e por imperiosa necessidade do interesse público.

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Sob o ponto de vista constitucional, a matéria é de natureza legislativa e de competência do Tribunal de Justiça do Estado, nos termos **do art. 63 da Constituição**



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



Estadual, que atribui ao Poder Judiciário Estadual **iniciativa para propor Lei Complementar**. Além disso, a matéria trata de organização interna do próprio tribunal, ao acrescentar o art. 336-A ao Título IV do Livro II da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010 o qual trata das equipes multidisciplinares das Varas da infância e da juventude e da violência doméstica.

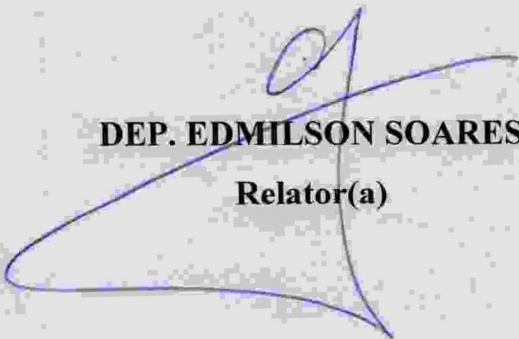
De fato, a alteração da norma atende ao interesse público, já que implica na possibilidade de tornar mais eficiente os serviços técnicos do sistema de justiça, propiciando melhor aproveitamento dos profissionais, sobretudo em razão de justificado contingenciamento de pessoal e por imperiosa necessidade do interesse público.

Por tudo isso, após análise minuciosa, percebemos que a proposta está de acordo com a competência legislativa prevista no **artigo 63**, da Constituição Estadual, além de tratar de organização interna do próprio Tribunal de Justiça, conforme o **artigo 92** também da Constituição Paraibana. Portanto, não há maiores obstáculos ao regular trâmite da matéria.

Nestas condições, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei Complementar nº 11/2019**, na sua forma original.

É como voto.

Sala das Comissões, em 19 de novembro de 2019.


DEP. EDMILSON SOARES

Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



III - PARECER DA COMISSÃO

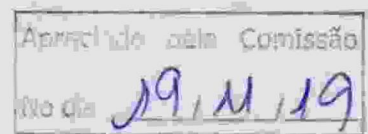
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei Complementar nº 11/2019**, nos termos do voto do Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de novembro de 2019


DEP. POLLYANNA DUTRA

Presidente

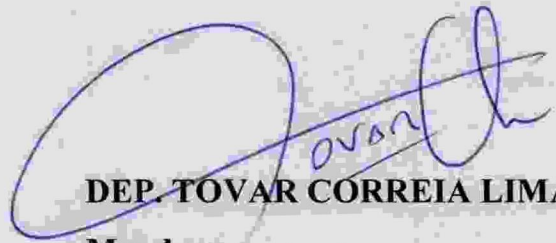



DEP. CAMILA TOSCANO

Membro

DEP. FELIPE LEITÃO

Membro


DEP. TOVAR CORREIA LIMA

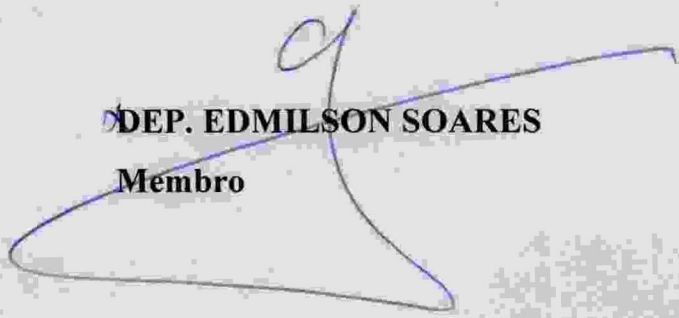
Membro

DEP. JÚNIOR ARAÚJO

Membro

DEP. RICARDO BARBOSA

Membro


DEP. EDMILSON SOARES

Membro



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2019

ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 96, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE TRATA DA ATUAÇÃO DAS EQUIPES MULTIDISCIPLINARES. **Exara-se Parecer pela APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

Parecer pela aprovação - a propositura é meritória, considerando que busca otimizar os serviços destes profissionais especializados, que podem atuar em outras varas, mas sem fugir da aérea de conhecimento do seu domínio, de forma a reduzir os custos para o Tribunal.

AUTOR(A): TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
RELATOR(A): DEP. BUBA GERMANO

PARECER Nº _____/2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Complementar nº 11/2019**, de autoria do **Tribunal de Justiça do Estado**, o qual "*Acrescenta dispositivo na Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, que trata da atuação das equipes multidisciplinares.*"

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por objetivo acrescentar à Lei Complementar nº 96/2010 o art. 336-A, que passar a vigor com a seguinte redação:

“Art. 336-A. As equipes multidisciplinares, de que tratam os artigos 335 e 336, poderão prestar serviços em outras áreas de atuação jurisdicional, mediante ato da Presidência.”

O autor justifica sua proposta aduzindo que a LOJE atual contemplou as varas da infância e juventude e da violência doméstica com equipes multidisciplinares e restringiu a atuação dos profissionais que a integram, impossibilitando o uso pelas demais varas, que muitas vezes também precisam de estudos sociais, psicológicos, psiquiátricos e avaliações.

Neste contexto, considerando que as varas de família têm grande demanda por tais estudos e que o Tribunal acaba arcando com o pagamento deles, mesmo tendo profissionais com conhecimento técnico para atuar em outras áreas jurisdicionais, a propositura pretende, que os profissionais especializados possam atuar em outras varas.

Aduz ainda que o melhor aproveitamento dos profissionais também se justifica pelo contingenciamento de pessoal, amparado na realidade financeira e orçamentária atual.

Em obediência aos trâmites do processo legislativo, a matéria fora distribuída a esta relatoria, a qual está encarregada da análise dos aspectos meritórios da propositura. É o que passamos a proceder.

Ao analisar a propositura, observa-se que ela trata sobre o aproveitamento de pessoal, no quadro funcional do próprio de Tribunal de Justiça. Logo,



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

sedimentada a competência privativa do Poder Judiciário para regular matéria de organização administrativa, incluindo pessoal e as suas atribuições.

No mais, a propositura é meritória, considerando que busca otimizar os serviços destes profissionais especializados, que podem atuar em outras varas, mas sem fugir da área de conhecimento do seu domínio, de forma a reduzir os custos para o Tribunal.

Portanto, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, vota pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 11/2019.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 04 de dezembro de 2019.

DEP. BUBA GERMANO

Relator (a)



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança é pela **aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 11/2019** nos termos do voto do(a) Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 04 de dezembro de 2019.

DEP. BUBA GERMANO

Presidente

DEP. CB. GILBERTO SILVA

Membro

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO

Membro

DEP. DODA DE TIÃO

Membro

DEP. FELIPE LEITÃO

Membro



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



Propositura: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2019**
– DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.

Ementa: Acrescenta dispositivo na Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, que trata da atuação das equipes multidisciplinares.

Certifico que o Projeto de Lei Complementar foi **APROVADO**, em 1º Turno, pela unanimidade dos Deputados presentes, com parecer favorável a matéria proferido pelo Deputado Manoel Ludgério, designado pela Mesa Diretora como Relator Especial, na Sessão da Ordinária do dia 11 de fevereiro de 2020.

ADRIANO GALDINO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
19ª LEGISLATURA/1ª SESSÃO LEGISLATIVA

RECEBIDA
PLENÁRIO

Em

12 / 03 / 2020

1º Secretário

REQUERIMENTO Nº _____/2020

APROVADO EM 12/02/2020
NA ORDEM DO DIA

Senhor Presidente,

REQUEIRO, a Vossa Excelência, na forma do “caput” do art. 117 c/c o art. 195, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 1.578/2012), depois de ouvido o Plenário, que seja **DISPENSADA A REDAÇÃO FINAL** para as proposições aprovadas na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de hoje (12 de fevereiro de 2020), considerando-se aprovadas em definitivo pelo Plenário, com vistas ao encaminhamento em autógrafos ao Governador do Estado para sanção ou à promulgação pela Mesa ou pela Presidência da Casa, conforme o caso.

Plenário “José Mariz”, em 12 de fevereiro de 2020.

Deputado Estadual

RICARDO BARBOSA



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



Propositura: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2019**
– DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍVA

Ementa: Acrescenta dispositivo na Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, que trata da atuação das equipes multidisciplinares.

Certifico que o Projeto de Lei Complementar foi **APROVADO**, em 2º Turno, pela unanimidade dos Deputados presentes, com Requerimento de Dispensa de Redação Final, na Sessão da Ordinária do dia 12 de fevereiro de 2020.


ADRIANO GALDINO
Presidente



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 15/2019ALPB/GP

João Pessoa, 12 de fevereiro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
NESTA

Assunto: Autógrafo nº 394/2020 – Projeto de Lei Complementar nº 11/2019

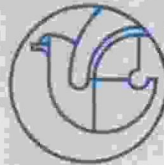
Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 394/2019 ao Projeto de Lei Complementar nº 11/2019, de autoria do Poder Judiciário, que “Acrescenta dispositivo na Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, que trata da atuação das equipes multidisciplinares”.

Atenciosamente,

Deputado ADRIANO GALDINO
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 394/2019
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2019
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO**

**Acrescenta dispositivo na Lei Complementar nº 96, de
03 de dezembro de 2010, que trata da atuação das
equipes multidisciplinares.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

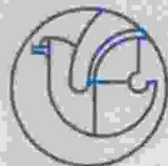
Art. 1º Fica acrescido o art. 336-A ao Título IV do Livro II da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 336-A As equipes multidisciplinares, de que tratam os artigos 335 e 336, poderão prestar serviços em outras áreas de atuação jurisdicional, mediante ato da Presidência.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”,
João Pessoa, 12 de fevereiro de 2020.

ADRIANO GALDINO
Presidente



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

OFÍCIO Nº 15/2020/ALPB/GP

AUTÓGRAFO Nº 394/2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2020

AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Acrescenta dispositivo na Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, que trata da atuação das equipes multidisciplinares.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 20 / 02 / 2020

Nome: [Assinatura]